

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 -Fone (0**44) 463-1177 - Cep 87.660-000

LEI N° 1.331

DATA: 13 de março de 2001.

SÚMULA: Acrescentar Artigos na Lei Municipal nº 1.317 de 24/08/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados a Lei Municipal nº 1.317 de 24/08/2000, os seguintes Artigos:

“Art. 3º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 4º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Compete ao CAE:

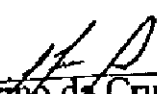
I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1.979-20 de 29 de junho de 2000”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY,
EM 13 DE MARÇO DE 2001.


Fideício da Cruz Ferreira
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 14 / 03 / 2001

